

AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL, PARA ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. UNIDADE DEMANDANTE:

Secretaria Geral

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Cristiane Alves de Souza Cargo: Analista Administrativo Matricula:

43.225

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

4.1. Modalidade: Dispensa de licitação Art. 4º da Lei 13.979/2020 - Tipo: MENOR PREÇO

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 5.3. Citamos ainda o Decreto 432 de 31.04.2020 que dispõe as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (2019-nCov) a serem adotados pelo Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
- 5.4. Cumpre registrar, que a contratação que se pretende, está respaldada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento



da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabelecendo em seu art. 4º:

"Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição."

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial, declarada no Estado de Mato Grosso em 23/03/2020 através do Decreto n. 420, e nesta Casa de Leis, através da Declaração de Situação de Emergência n. 002/2020/ALMT de fls. 95/96, está prevista ainda no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados



da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

No mesmo seguimento, o artigo 26, parágrafo único, incisos I a III da Lei nº 8.666/93, estabelece ainda, *in verbis:*

"Art. 26 (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa de preço".

- Dessa maneira, frente ao dever de assegurar a preservação da Saúde dos servidores e em consequência dos seus familiares, visto tratar-se de doença de rápido contágio, não pode esta Casa de Leis adiar aquisições necessárias à continuidade de serviços essenciais, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.
- Assim aquisição de álcool em gel, visa a segurança dos servidores na execução de seus serviços dentro da Assembleia Legislativa, com a finalidade de evitar o contágio pelo vírus COVID-19. Ressaltando que apesar de fundamental reforçar um hábito básico de higiene: lavar as mãos com água e sabão, quando não for possível tal higienização, o álcool gel é, sim, um substituto eficaz, o produto também deve ser utilizado para desinfetar celulares, teclados, cadeiras, maçanetas e outros objetos que sejam de uso coletivo e tocados por várias pessoas com frequência.
- 5.9. De acordo com o médico pneumologista e pesquisador sênior do Hospital Alemão Oswaldo Cruz, Elie Fiss, a informação procede.

"A eficácia é muito boa para diminuir a transmissão do coronavírus, mas isso também vale para todas as viroses respiratórias".

A quantidade demandada, baseou-se em pesquisa de quantitativo realizada nos setores desta Casa de Leis, conforme memorando de fls. 02/04 e respostas constantes nos memorandos de fls. 05/21 e 53/62, realizada e consolidada pela



Secretaria Geral, e informada a esta Superintendência através do Memorando de fls. 63/64, com a determinação do quantitativo a ser adquirido.

- Importante salientar que conforme informação do Gerente de Patrimônio desta Casa de Leis, através do Memorando 293/2020/SAP fls. 65, em que pese o Contrato n. 008/2020/ALMT, estar vigente, segundo a informação prestada através do memorando retro mencionado o item 14 Lote 2, não possui mais saldo.
- Nesse contexto, resta claro a vital importância e necessidade da aquisição aqui pretendida, a fim de dar segurança e condições de trabalho ao servidores desta Casa de Leis, neste período de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência.

6. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	Álcool etílico a 70°GL ou 70% (p/p) em gel, frasco com aproximadamente 500 ml. Embalagem com instruções de primeiros socorros e selo do INMETRO, marca do fabricante, prazo de Validade. Código SERPREL: 444035515 Código TCE - 00019808	UN	12.000	R\$ 25,00	R\$ 300.000,00

Valor total da Aquisição – R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

7. PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- A contratada deverá fornecer os materiais em estrita conformidade com disposições e especificações aqui contidas e à proposta de preços apresentada.
- A entrega dos produtos, será de forma parcelada, na medida da necessidade, das Unidades Gestoras interessadas, através de servidores previamente autorizados, os

^{*} Valor obtido e carreado aos autos pela equipe de cotação desta Casa de Leis, extraído da "planilha para comprovação da vantajosidade" de fls. 91.



quais farão as solicitações dos produtos junto à contratada, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento e/ou NAD.

- A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço e/ou nota de autorização de despesas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratada e acatado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- As embalagens deverão estar em conformidade com o Decreto Lei nº 8.077/13, RDC nº 185 da ANVISA de 22/10/01, republicada no D.O de 06/11/2011, como, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e garantir a integridade do produto durante o transporte até o momento do uso, sendo que a embalagem secundária deverá trazer estampados os seguintes dados:
 - a) Nome comercial ou Marca;
 - b) Nome do Princípio Ativo;
 - c) Conteúdo qualitativo e quantitativo;
 - d) Dimensões;
 - e) Data de fabricação/validade
 - f) Procedência da fabricação;
 - g) N.º do lote;
 - h) N.º do registro do produto no Ministério da Saúde.
- Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tomem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.
- 7.6. No ato da entrega do produto na Instituição o prazo de validade deverá ser equivalente a pelo menos a 2/3 (dois terços) do prazo de validade total.
 - Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância da Unidade Requisitante, a mesma poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.



- verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.
- A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos pela contratada, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste Termo, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.
- As despesas necessárias para o transporte dos materiais correrão por conta da contratada, tais como custos de aluguel de caminhões, guinchos ou veículos necessários ao transporte dos materiais fornecidos, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a entrega dos materiais, entre outras despesas.
- O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.
- 7.11. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra.

LOCAL DE ENTREGA: Os materiais deste termo de referência serão entregues na Assembleia Legislativa de Mato Grosso – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

HORÁRIO: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, com "**PRÉ-AGENDAMENTO**" junto ao fiscal do Contrato.

8. **RECEBIMENTO**:

O objeto deste termo de referência será recebido e avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto à quantidade, qualidade e especificações descritas e nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da seguinte forma:



- **PROVISÓRIO**, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Termo de Referência, conforme o quantitativo da Nota de Empenho e Requisição (Nota de Autorização de Despesa), dentro do prazo estabelecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, um servidor designado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como Gestor e/ou Fiscal do Contrato, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;
- Em caso de divergência entre as quantidades, dimensões e qualidades, a **FISCALIZAÇÃO**, sob consulta prévia, definirá o procedimento correto;
- Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do serviço ou material na Nota Fiscal e a encaminhará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para fins de pagamento;
- 8.4. Não será definitivamente recebido e, consequentemente, será colocado à disposição do fornecedor, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Termo de Referência, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha.
- O aceite do objeto pelo setor competente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

9. DA VIGÊNCIA:

- 9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso perdure a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.
- 9.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.



9.3. O contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluída a entrega total dos materiais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- São obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:
 - a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
 - b) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
 - c) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
 - d) Não subcontratar o objeto do presente Termo de Referência, sem o consentimento prévio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o qual, caso haja, será dado por escrito.
 - e) Credenciar junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso preposto que atenderá às solicitações dos serviços objeto deste termo;
 - f) Responder, perante a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo de Referência;



- g) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu preposto, podendo a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, considerada inadequada na área de trabalho;
- h) Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- i) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:
 - a) Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
 - b) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
 - c) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
 - d) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
 - e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;
 - f) Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:



- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. **DO PAGAMENTO:**

- A CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL ELETRÔNICA correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.
- A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
 - a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS (art. 195, § 3° da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N CPA Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.



- O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;
- As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- O pagamento será em até 30 (trinta) dias da entrada do recebimento definitivo, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Por descumprimento de quaisquer das condições deste instrumento ficará a contratada sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
 - 15.1.1 Por atraso injustificado na entrega do produto:
 - 15.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;



- 15.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - 15.1.2.1 Advertência,
 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

16. <u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u>



As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2020, conforme informado no Memorando 221/2020/SPOF expedido em 17 de abril de 2020, de fls. 99.

Reduzida	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
10	2007	100	339030.00	300.000,00
Custo Total	Estimado:	300.000,00		

17. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

- 17.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.
- 17.2. Cuiabá, Mato Grosso, 17 de abril de 2020.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO				
Cristiane Alves de Souza 43.225	Igor José Silva Virmieiro 43.034			
CPF: 025.117.299-62	CPF: 050.727.901-85			
Responsável pela elaboração	Responsável pela Revisão			

TERMO DE VALIDAÇÃO

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0014/2020/SGEL inerente e face aos processos e documentos vinculantes VALIDO os procedimentos legais para realização do processo de contratação, na modalidade Dispensa de licitação Art. 4º da Lei 13.979/2020, para fins de AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL, PARA ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência e processo administrativo inerente e legislação vigente.

Abiezer Ferreira da Silva | 41.699 CPF: 353.489.251-87



Secretário Geral